



BARCELOS
MUNICÍPIO

AVISO

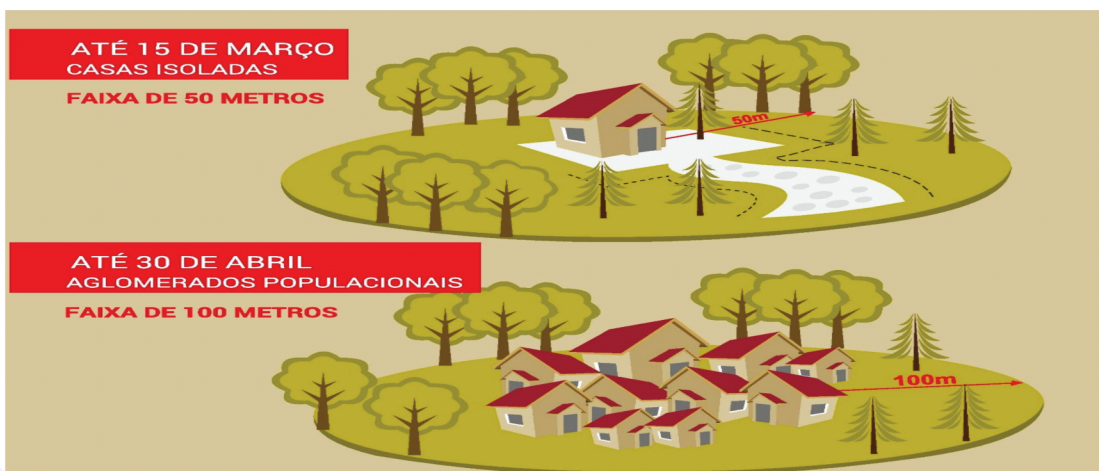
PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS REDES SECUNDÁRIAS DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS

REGIME EXCECIONAL PARA O ANO DE 2018

Lei do Orçamento do Estado para 2018, n.º 114/2017, de 29 de dezembro, conjugada com o Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto

A) É OBRIGATÓRIA A GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS NUMA FAIXA DE 100 (CEM METROS, NOS ESPAÇOS FLORESTAIS CONFINANTES COM AGLOMERADOS POPULACIONAIS

- 1** Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais, e, previamente definidos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), é **OBRIGATÓRIA A GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS**, numa faixa exterior de proteção de largura **MINIMA NÃO INFERIOR A 100 (CEM) METROS**.
- 2** **ATÉ 30 DE ABRIL**, compete aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa referida no número 1, a gestão de combustíveis nesses terrenos;
- 3** **A quem não executar a gestão de combustíveis até 30 de abril**, será levantada uma contraordenação e punido com uma coima no valor de:
 - a) 280,00€ a 10.000,00€, no caso de pessoas singulares;
 - b) 1.600,00€ a 120.000,00€, no caso de pessoas coletivas



Critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias:

Nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas, deve ser cumprido cumulativamente o seguinte critério:

- **A distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 metros.**